

Câmara Municipal de Quatis

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Lei nº 0100 de 17 de

janeiro de 1996.

EMENTA: INSTITUI PRÊMIOS PARA OS CONTRIBUINTES DE I.P.T.U.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o sorteio de prêmios entre os contribuintes municipais de I.P.T.U.

Art. 2º - Os prêmios a serem distribuídos através de sorteio são os seguintes:

- 1. 1 Automóvel Fusca O Km entre os contribuintes que quitarem o I.P.T.U. em Cota Única até a data limite estabelecida;
- 2. 1 Televisor a Cores 20" entre os contribuintes que quitarem a 1ª parcela de I.P.T.U. até a data limite estabelecida.
- \S 1º Só poderão participar do sorteio os contribuintes absolutamente em dia com suas obrigações junto à Prefeitura Municipal de Quatis.
- § 2º Só haverá sorteio dos prêmios se o valor total de pagamento de I.P.T.U. for igual ou superior a 60% da arrecadação prevista.
- § 3º O sorteio será realizado 30 (trinta) dias após a data limite estabelecida para pagamento da Cota Única e 1º Parcela, em data, hora e local previamente estabelecidos e amplamente divulgados.
- § 4º O contribuinte retirará o Cupom próprio para o sorteio no Cadastro Municipal, mediante comprovação de pagamento da cota única ou 1º parcela de I.P.T.U., e de quitação de débitos anteriores, e o depositará na urna correspondente.
- Art. 3º Terá direito ao prêmio o proprietário, ou o possuidor, do imóvel, que tenha a responsabilidade pelo pagamento do I.P.T.U.



Câmara Municipal de Quatis

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, pela forma legal, os bens estipulados como prêmios e proceder sua entrega aos respectivos contemplados no sorteio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária 0307.0202.002.3132 - Outros Serviços e Encargos, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 17 de janeiro de 1996.

JOSÉ LAERTE D'ELIAS PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS